

PORTARIA N.º 1525/2024 - REITORIA/UNESPAR

Dispõe sobre o Termo de Ajustamento de Conduta-TAC N.º 02/2024 e designa servidor para acompanhamento e fiscalização de toda a execução do TAC, nos termos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, referente ao e-Protocolo 19.844.294-1.

A Reitora da Universidade Estadual do Paraná – UNESPAR, no uso das atribuições que lhe confere o art. 204 da Lei 20.656, de 03/08/2021, Art. 11, inciso XI, do Regimento Geral da UNESPAR, e o Decreto Estadual n.º 5.792, de 30/08/2012 (no que couber),

considerando a decisão correspondente ao Procedimento da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, nomeada pela Portaria n.º 762/2024-REITORIA/UNESPAR (PD 19.844.294-1), destinado a apurar conduta irregular cometida pela docente Daniela Castamann, na Unespar/*Campus* de Apucarana,

considerando o PARECER N. 116/2024-PROJUR/UNESPAR, Fls. 228-229, Mov. 90,

R E S O L V E:

Art. 1.º. Firmar, nos termos dos artigos 208 e 214, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, o Termo de Ajustamento de Conduta – TAC N.º 02/2024, contido no e-Protocolo 19.844.294-1 (Fls. 177-180, Mov. 77), com a servidora Daniela Castamann.

Parágrafo único. Nos termos do art. 210, inciso IV, alínea “e” e art. 214, inciso IV, ambos da Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, a servidora declara assumir o compromisso de ajustar sua conduta e a observar os deveres e proibições previstos na Lei Estadual n.º 6.174, de 1970, descritos no art. 279 e ao determinado na cláusula sexta do Contrato de Licença para Capacitação firmado entre a Docente e a UNESPAR.

Art. 2.º. Fica designado o Diretor do *Campus* de Apucarana/Unespar, servidor Daniel Fernando Matheus Gomes, para acompanhar e fiscalizar toda a execução do Termo de Ajustamento de Conduta, nos termos dos artigos 211 e 214, § 1.º, da Lei Estadual n.º 20.656, de 2021, bem como providenciar, junto ao RH, as medidas de estilo para desconto em folha de pagamento, quanto ao ressarcimento dos valores devidos.

§ 1.º. O presente procedimento de ajustamento de conduta terá vigência de 2 (dois) anos, a contar da publicação deste ato, período em que será vedada a exoneração a pedido, bem como a concessão de aposentadoria voluntária, nos termos do art. 96, da Lei Estadual n.º 20.656/2021.

§ 2.º. O TAC deverá ser registrado nos assentamentos funcionais da servidora, cancelando-se esse registro após o decurso de dois anos a partir da data estabelecida para o término de sua vigência.

Art. 3.º Sem prejuízo da aplicação das penalidades estipuladas no TAC, o descumprimento do termo acarretará o prosseguimento do Processo.

Art. 4.º Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

Registre-se. Publique-se.

Paranavaí, 06 de dezembro de 2024.